



## MINISTÉRIO DAS MULHERES

### Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

Nota nº 1/2024/CNDM-MMULHERES

#### **NOTA DE REPÚDIO E RECOMENDAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PL 1904**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER – CNDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, vem apresentar seu repúdio ao PL 1904/2024, que tramita na Câmara dos Deputados, em regime de urgência (o que encurta o processo legislativo e não permite a participação da sociedade civil e de instituições públicas no debate) e que equipara ao homicídio o aborto praticado acima de 22 semanas de gestação, incluindo a hipótese do aborto legal previsto nas situações em que do estupro resulte gravidez. Considerando os números alarmantes de estupro e de estupro de vulnerável, o PL acaba por atingir de forma dramática a vida de crianças e adolescentes. De acordo com o 17ª Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou, em 2022, o maior número de estupros de sua história (cerca de 205 por dia), sendo que 68,3% ocorreram dentro de casa, tendo sido notificados por 74.930 vítimas (56,8% negras), A imensa maioria das vítimas (61,4%) tinha no máximo 13 anos, sendo que 8 em cada 10 vítimas de violência sexual eram menores de idade. A situação é ainda mais grave quando consideramos a quantidade de casos que não chegam até o conhecimento do sistema de justiça. De acordo com estudo publicado em 2023 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a subnotificação de casos de estupro chega a 91,5%, o que significa que se pode estimar a quantidade de 822 mil estupros por ano, no Brasil, ou seja, dois por minuto.

O PL, ao restringir a hipótese de aborto legal (quando a gravidez decorre de estupro), contraria Convenções ratificadas pelo Brasil, bem como a Constituição brasileira, uma vez que irá sobrepor os supostos “direitos do nascituro” aos direitos da gestante, principalmente em relação às crianças e adolescentes grávidas, que são, pelo artigo 227 da Carta, prioridade absoluta no Brasil e, infelizmente, as mais vitimizadas pelo crime de estupro.

O projeto, se aprovado, acarretará um flagrante conflito de direitos à vida, à dignidade humana e à saúde e às liberdades, dentre outros, da criança, adolescente ou mulher grávida. Induzir ou coagir uma mulher vítima de estupro a manter uma gravidez decorrente da violência sofrida pode ser equiparada à tortura ou ao tratamento cruel, desumano ou degradante,

incompatíveis com nossa Constituição Federal. A criminalização da interrupção da gravidez resultante do crime de estupro, como se homicídio fosse, com pena máxima de 20 anos (maior do que a do estuprador, portanto, que é de 10 anos) representa um retrocesso aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, condenando a menina ou mulher que engravida de seu estuprador a ser obrigada a levar a gravidez a termo e a conviver com o fruto da violência bárbara que foi praticada contra ela. E tal situação é ainda mais gravosa quando se trata de mulher pobre e negra, em razão da maior dificuldade de conhecimento acerca da existência de serviços públicos e de acesso a eles, que, normalmente, fica distante de sua residência.

E quando o crime de estupro tem como vítima meninas, outra questão precisa ser devidamente tratada: nenhum ou diminuto conhecimento sobre o seu próprio corpo, o que explica a descoberta da gestação tardia. São muitas as situações que podem retardar o aborto antes da 22ª semana, e, contam com grande participação e responsabilidade direta do Estado, em face de ausências e/ou falhas na política de proteção integral da criança, na falta ou insuficiência de informações sobre saúde (incluindo a Lei 12.845, de 1º de agosto de 2013 - Lei do Minuto Seguinte) e na dificuldade de acesso aos serviços de abortamento legal, seguro e humanizado, o que representa mais uma forma de violência contra meninas e mulheres, configuradora da violência institucional. O Projeto desconsidera, por completo, a realidade de meninas e mulheres que são vítimas de estupro e que têm o direito de não serem submetidas a uma nova violência, de cunho físico e psicológico, obrigando-as a gestar e a parir, sem que se considere o que elas desejam e o que para elas seria o menos doloroso.

Precisamos agir, resistir e garantir que meninas e mulheres tenham seus direitos, sua dignidade e não venham novamente a ser violentadas por uma ameaça de condenação cujas penas podem chegar a 20 anos, razão pela qual o CNDM manifesta seu total REPÚDIO ao PL 1904/2024 (e a sua tramitação com urgência, o que acarretou a impossibilidade de o tema ser debatido pelas sociedade civil e instituições), em tramitação na Câmara, por violar convenções internacionais ratificadas pelo Brasil e a Constituição Federal, estando viciado portanto, desde sua proposição, por inconveniência e inconstitucionalidade, sendo recomendado seu arquivamento definitivo.

Brasília, 18 de junho de 2024.

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER**